

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.055/2023

CRATO - CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Denomina as artérias do Loteamento Morada dos Ipês, localizado no Bairro Lameiro, Município do Crato, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as vinte e duas artérias que compõem o Loteamento Morada dos Ipês, localizado no Bairro Lameiro, no Município do Crato:

- I. Rua Ossian de Alencar Araripe, a artéria 01;
- II. **Rua José de Alcântara Vilar, a artéria 02;**
- III. Rua Antônio Moésio Carlos Rodrigues, a artéria 03;
- IV. Rua José de Alencar Vilar, a artéria 04;
- V. **Rua Paulo Nertand Cartaxo Esmeraldo, a artéria 05;**
- VI. **Rua Gil de Alencar Vilar, a artéria 06;**
- VII. Rua Maria do Céu Vilar de Alencar Araripe, a artéria 07;
- VIII. **Rua Ana Matutina de Alencar Vilar (Dona Cinhazinha), a artéria 08;**
- IX. Rua Bernardina Vilar de Alencar Costa, a artéria 09;
- X. Rua Inácio de Alencar Vilar, a artéria 10;
- XI. Rua Luzanira da Franca Alencar, a artéria 11;
- XII. Rua Maria Aglaêda Maia Serra e Silva, a artéria 12;
- XIII. Rua Leonildes da Franca Alencar, a artéria 13;
- XIV. **Rua Domitila (Donita) de Alencar Araripe e Cariri, a artéria 14;**
- XV. Rua Eldon Guttenberg Cariri, a artéria 15;
- XVI. Rua Samuel Brito da Silva, a artéria 16;
- XVII. Rua Antônio de Brás, a artéria 17;
- XVIII. **Rua Áurea Matutino de Alencar Brígido, a artéria 18;**
- XIX. Rua Vicente Laurindo, a artéria 19;
- XX. Rua Maria Sônia Bezerra da Cunha, a artéria 20;
- XXI. Rua Maria Neide Duarte Araújo, a artéria 21;
- XXII. Rua Luiz Mendes Sarmiento, a artéria 22.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.056/2023**CRATO - CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Areninha que será construída no Distrito de Santa Fé, Município do Crato, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Areninha José Valdo Teles**, a areninha que será construída no Distrito de Santa Fé, Município do Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º. A fixação de placa de identificação da referida areninha é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta Lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.057/2023**CRATO - CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Institui o Dia dos Desbravadores no Município de Crato – CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia dos Desbravadores no Município de Crato, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro.

Parágrafo único. Os Desbravadores trabalham com a educação social, cultural e religiosa de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0068/2023, de 8 de Agosto de 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 3965/2022 de 21/12/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
14.01 - Secretaria Municipal de Saúde			
10.122.0021.2.090 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS			
1045	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização 1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	100,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100,00
Total: (R\$)			100,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
08.02 - Depart. Municipal de Transito-DEMUTRAN			
0802-26.125.0361.1.001 - Estruturação e Modernização de Sinalização e das Vias Públicas e Acessos			
0429	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 1752000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	100,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			100,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			100,00
Total Anulação: (R\$)			100,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 8 de Agosto de 2023

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2023 - GP
CRATO - CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP, bem como, suas alterações contidas no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Empreender viagem a serviço da municipalidade, considerando a necessidade de comparecer em Fortaleza-CE, para participar no dia 10 de agosto de 2023 da Reunião do COEGEMAS CEARÁ e no dia 11 de agosto de 2023, participar do Seminário da Primeira Infância, coordenado pela secretaria executiva da Infância, Família e Combate a Fome.

NOME	TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA	DESTINO	FORTALEZA - CE
CPF	478.253.593-72	PERÍODO	10 e 11/08/2023
CARGO	SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	QUANTIDADE	02 (DUAS)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 800,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**PORTARIA Nº 024/2023-SME
CRATO/CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal GUILHERME URQUISA LEITE, engenheiro civil, inscrito no RNP sob o nº 1610549228, para exercer a função de fiscal de contrato no Contrato nº 2023.04.28.4, firmado entre o município de Crato/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA ME.

Art. 2º Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 26 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato/CE, Secretaria Municipal de Educação, em 08 de agosto de 2023.

GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**Secretária Municipal de Educação****CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 001 e 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

O MUNICÍPIO DE CRATO-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, c/c a **Lei Municipal nº 3.723/2020**, de **29/12/2020**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E DISCIPLINAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO - EDITAL Nº 001 e 002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, de **25 de janeiro de 2022 e 08 de abril de 2022**, para manifestar seu interesse na lotação que lhe for apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e de ser contratados (a), em caráter temporário, nos expressos termos do Edital, com fim específico de atender demanda da Rede Municipal de Ensino do Crato seguindo a ordem de classificação.

1. DO PERÍODO DA CONVOCAÇÃO:

1.1- Os candidatos **CLASSIFICADOS, RELACIONADOS ABAIXO**, deverão APRESENTAR-SE na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Teodorico Teles Neto, s/n, Mirandão, Crato-CE, no **dia 09/08/2023, obedecendo ao horário especificado abaixo**, conforme disposição no Item 15 deste Edital, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 do EDITAL Nº 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente preenchidas.

1.2- A Secretaria de Educação esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

1.3- A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESCLARECE AINDA QUE, CONSIDERAR-SE-Á, PARA EFEITOS DA OBRIGATORIEDADE ASSUMIDA PELO MUNICÍPIO ACERCA DOS PAGAMENTOS DEFINIDOS PELO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001 e 002/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, O EXATO MOMENTO DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DEVENDO, PARA TANTO, SER EMITIDO PELO GESTOR COMPETENTE, DOCUMENTO HÁBIL CAPAZ DE COMPROVAR O COMEÇO DAS ATIVIDADES LABORAIS.

(Horário de 08h00min às 16h00min).

PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
23	HYKARO DE SOUSA BRÍGIDO	029.492.***-**	20,00

PROFESSOR(A) DE PORTUGUÊS

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
107	SAMARA MARIA DA SILVA	054.659.***-**	18,00

PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
16°	RUBENS ANTÔNIO DE LIMA VIEIRA	12

PROFESSORES (AS) DE PEDAGOGIA

CLASS.	CANDIDATO	CPF	PONTUAÇÃO
491°	ROSIRENE DE ARRUDA	601.278.***-**	20,00
492°	MARIA QUELIANE VIEIRA	035.983.***-**	20,00
493°	FRANCISCA EMANUELLY MOREIRA	033.964.***-**	20,00
494°	ALEXSANDRA DA SILVA AGOSTINHO	031.033.***-**	20,00
495°	TAMIRES FERREIRA SILVA	034.750.***-**	20,00
496°	ANGÉLICA DE SOUSA LEITE	041.643.***-**	20,00
497°	RANIELE RODRIGUES CIRINO	035.148.***-**	20,00
498°	AIRLA CARLA DA SILVA PEREIRA	037.384.***-**	20,00
499°	RAIANE RODRIGUES	042.465.***-**	20,00
500°	BRUNA BRASIL DE ANDRADE	604.540.***-**	20,00

2- DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1 Os candidatos CONVOCADOS deverão apresentar os documentos, originais e cópias reprográficas, munidos de documentos estabelecidos no item 15.3 constantes no EDITAL N° 001/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, e das declarações anexadas a esta convocação, devidamente PREENCHIDAS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, a saber:

2.2 Os candidatos convocados deverão apresentar, outros documentos que a prefeitura municipal de Crato CE, Julgar necessário, conforme a Lei n° 3.723/2020. Declarações preenchidas. De que é ou não ocupante de cargo, emprego ou função pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

- a) 01 fotografia 3x4, recente;
- b) Carteira de Identidade (cópia reprográfica); OBS: A CNH NÃO A SUBSTITUI.
- c) Cadastro de Pessoa Física (cópia reprográfica);
- d) PIS/PASEP (cópia reprográfica) se tiver;
- e) Certificado de Reservista (cópia reprográfica), se do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento se for casado, ou de Casamento com Averbação, se for separado judicialmente ou divorciado (cópia reprográfica);
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- h) DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO (CÓPIA AUTENTICADA);
- i) Os candidatos deverão apresentar cópia reprográfica (acompanhada do original) do título de eleitor e do comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral e da CTPS;
- j) Comprovante de residência atualizado.
- l) Apresentar comprovante vacinação da COVID 19 (Decreto Lei nº 2612001/2021, de 26 de dezembro de 2021).

Crato CE, 08 de agosto de 2023.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0107011/2021/GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM A EMPRESA AGNALDO CAMPOS DA SILVA 37486020149, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.117.031/0001-20, SEDIADA NA RUA LETRAN 4 6 QUADRA 4 Nº 204, APT 204; BLOCO 1-C; COND; COND, BAIRRO: PARQUE ACALANTO, GOIÂNIA/GO - CEP Nº 74.860-909, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR AGNALDO CAMPOS DA SILVA, BRASILEIRO, RG Nº 1279612, CPF Nº 374.860.201-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LETRAN 4LT 1/8 AP 204 BL 1C PARQUE ALCALANTO, - CEP Nº 74860-170 GOIÂNIA-GO, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL Nº 3.453/2018, AUTUADO SOB O Nº 080814/2023 – SECULT, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO DE TEATRO SERTÃOHAMLET, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS - ASSINA PELO PATROCINADO: AGNALDO CAMPOS DA SILVA.

CRATO/CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria N° 083/2023.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 080/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria de Fátima Tomaz Santos de Jesus**, portadora da identidade n.º 2005034001737- SSPDS-CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 123.436.093-49, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 3, matrícula n.º 24618, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em julho de 2.023	-	R\$ 6.737,81	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.347,56	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional por Especialização	10%	R\$ 673,78	Art. 25, I da lei municipal n.º 2.468/2008
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.759,15			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2023.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Agosto de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 090/2023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 082/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Rita de Cássia Gonçalves**, portadora da identidade n.º 20081557811 - SSPDS-CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 326.671.593-49, ocupante do cargo efetivo de Professor IV, 200h, referência 7, matrícula n.º 2333, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em junho de 2.023	-	R\$ 3.346,65	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 3.999/2023.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.338,66	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio Geral	10%	R\$ 334,66	Art. 25, I da lei municipal n.º 2.468/2008
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.346,65	Lei n.º 3.511/2018
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.366,62			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Agosto de 2023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N.º 091/2.023.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 023/2018, e por fim, o que foi determinado pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais, conforme ato ordinatório expedido no bojo do processo administrativo n.º 25418/2022-4,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 009/2018 e conceder o benefício de pensão por morte, a contar de 12 de setembro de 2.017 (data do óbito), em favor do **Sr. Francisco Gonçalves Pereira**, portador da identidade n.º 36352-80 SSP/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 196.079.033-15, na condição cônjuge supérstite da ex-servidora pública municipal falecida, **Sra. Maria Ivone Gonçalves Pereira**, portadora da identidade n.º 2000034027824 – SSPDC/CE, cadastrado no CPF/MF sob o n.º 087.911.158-50, outrora ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0138, cujo óbito se deu em 12 de setembro de 2.017. O presente benefício será concedido com fundamento no art. n.º 40, § 7.º, II, da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003), no art. 8.º, I c/c o art. 48, II da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Sistema Previdenciário do Município do Crato e criou o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais do Crato - PREVICRATO, fixando em seu favor o valor correspondente a remuneração da ex-servidora falecida, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA PENSÃO			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Pensão por Morte	-	R\$ 1.191,25	Art. 40º, §7º, II da CF/1988
TOTAL DO VALOR DA PENSÃO POR MORTE: R\$ 1.191,25			

RATEIO DO BENEFÍCIO	
NOME DO BENEFICIÁRIO	VALOR
Quota-parte de Jamily Pereira Nunes (filha).....	R\$ 1.191,25

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12/09/2017 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Crato, 08 de Agosto de 2.023.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFINPLAN**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Extrato de contrato. **Contrato nº 2023.08.08.1**, Dispensa de licitação nº 2023.07.25.1, Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, atualizada. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DE REDE FIBRA-ÓTICA DENOMINADA CONECTA CRATO. Contratada: Pooltech LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.427.601/0001-80. **Valor Global de R\$ 49.500,00**. Dotação Orçamentária: 0601.19.126.0301.2.028.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00. Signatário: Do Contratante – André Carvalho Barreto. Da Contratada: Cícero Silas Florêncio de Oliveira. **Vigência do contrato: 12 (doze) meses.** Crato/CE 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.28.3. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO / CE. EMPRESA(S) VENCEDORA(S): RAZÃO SOCIAL: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.633.600/0001-50, COM SEDE NA RUA CORONEL TOTO, Nº 1047, SALA 03, CEP: 63.700-001, CENTRO, CRATÉUS-CE, COM OS SEGUINTE LOTES/VALORES: LOTE 01 – VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (VALOR: R\$ 5.859.180,00 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS); LOTE 02 – VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR (VALOR: R\$ 5.506.967,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS); LOTE 03 – VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR (VALOR: R\$ 1.799,550,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). CONSIDERANDO QUE A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO GARANTIU DURANTE TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A FIEL OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, EU, GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, DOU FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VENHO HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. CRATO-CE, 15 DE JUNHO DE 2023.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.03.28.3

CONTRATO Nº 2023.08.01.3. OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRATO / CE. VALOR DO CONTRATO: LOTE 01 – VEÍCULO TIPO ÔNIBUS (VALOR: R\$ 5.859.180,00 (CINCO MILHÕES OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA REAIS); LOTE 02 – VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU SIMILAR (VALOR: R\$ 5.506.967,00 (CINCO MILHÕES QUINHENTOS E SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE REAIS); LOTE 03 – VEÍCULO TIPO VAN OU SIMILAR (VALOR: R\$ 1.799,550,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1301.12.364.0182.2.069 (APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS-SME); 1302.12.361.0182.2.074 (SERV. MUN. DE TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL); 12.362.0182.2.075 (SERV. MUN. DE TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MÉDIO). ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA). EMPRESA: GLOBAL EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.633.600/0001-50, COM SEDE NA RUA CORONEL TOTO, Nº 1047, SALA 03, CEP: 63.700-001, CENTRO, CRATÉUS-CE. DATA DO CONTRATO: 01 DE AGOSTO DE 2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. CRATO-CE, 01 DE AGOSTO DE 2023. GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS – Nº 2023.01.31.2

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a Empresa: **WERTON ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.010/0001-33 com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, Sala 401, Bairro Triangulo - Juazeiro do Norte, Estado Ceará, CEP: 63041-162, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-LOTE 02**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2. Crato/CE, 08 de Agosto de 2023. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas.Secretário de Infraestrutura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS – Nº 2023.01.31.2

A Prefeitura Municipal de Crato/CE vem convocar a Empresa: **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.379/0001-01 com sede na Avenida Manoel de Castro Filho, nº 1130, Centro – Morada Nova, Estado Ceará, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da Comissão de Licitação no Largo Júlio Saraiva, S/Nº - Crato/CE, para a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 910368/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE - LOTE 01 E A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE 915719/2021, FIRMADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CRATO/CE-LOTE 02**, sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.2. Crato/CE, 08 de Agosto de 2023. Ítalo Samuel Gonçalves Dantas Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 09/08/2023 de 08:00h às 16:00h, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **FARMACEUTICO**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14º	PSS-2254308	RENATA RODRIGUES DE FIGUEIRÊDO	17,5

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
42º	PSS-4934024	ROSIMERY ROQUE DA SILVA	26

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 08 de agosto de 2023.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

AD REFERENDUM / Conselho Municipal de Saúde - CMSCrato Nº 02/2023

Aprova “ad referendum” a implantação dos serviços de oncologia clínica e cirúrgica, cirurgia bariátrica e intervenção neurológica para AVCi no município do Crato estado do Ceará.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMSCrato, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais.

CONSIDERANDO o amparo atribuído pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal Nº 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal; O Conselho Municipal de Saúde de Crato - CMSCrato é a instância colegiada máxima de deliberação, planejamento, fiscalização e acompanhamento à gestão do Sistema de Saúde SUS no município do Crato estado do Ceará, Entidade Civil sem fins lucrativos e de relevante utilidade pública, com sede na Rua Sete de Setembro – 150 - Bairro São Miguel - Centro Administrativo do Crato. Criado originalmente através da Lei Municipal nº 1.426/91 de 20 de março de 1991 e alterado pelas Leis municipais, Nºs. 2.792/2012, de 29 de agosto de 2012, 2.807/2012 de 08 de novembro de 2012, nº 3.923 de 16 de maio de 2022, por meio do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a carencia da oferta dos serviços de oncologia clínica e cirúrgica, cirurgia bariátrica e intervenção neurológica para AVCi no município do Crato estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os pacientes necessitam dos tratamentos: e ou oncologia clínica e cirúrgica, cirurgia bariátrica e intervenção neurológica para AVCi no município do Crato estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o credenciamento dos serviços oncologia clínica e cirúrgica, cirurgia bariátrica e intervenção neurológica para AVCi no município do Crato estado do Ceará, não acarretará em hipótese alguma ônus financeiro ou de qualquer outra natureza ao município;

CONSIDERANDO que essa matéria será levada a discussão no pleno do Conselho Municipal de Saúde para homologação final;

CONSIDERANDO que nos encontramos em transição do nosso pleno.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir “ad referendum” aprovar a implantação dos serviços de oncologia clínica e cirúrgica, cirurgia bariátrica e intervenção neurológica para AVCi no município do Crato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do CMSCrato.

Sede do Conselho Municipal de Saúde, 15 de junho de 2023.

Marcos George Mendes da Costa

P r e s i d e n t e

Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 172/2023-SMS
CRATO/CE, 08 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando necessidade de participar da Oficina Regional do Sistema Nacional de Auditoria-SNA-Região Nordeste, “A integração do Sistema Nacional-SNA- a AudSUS em movimento”, que acontecerá no período de 15 a 17 de agosto de 2023, em Salvador-BA.

NOME	Lívia Alencar Tavares Eugênio de Sousa	DESTINO	Salvador-BA
CPF	021.496.513-94	PERÍODO	15, 16 e 17 de agosto de 2023
CARGO	Coordenadora Especial de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	QUANTIDADE	03 (três) diárias
SIMBOLOGIA	CDS 03	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 700,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 08 de agosto de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS**EDITAL PSS Nº 001/2023 - DIVERSAS SECRETARIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, **PARA COMPARECER NO DIA 09/08/2023 de 08:00h às 16:00h**, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em caráter **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **ENTREVISTADOR - VISITADOR SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
37º	PSS-1773511	CRISTIELLE FERREIRA DOS SANTOS	20

OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 08 de agosto de 2023.

TICIANA FERREIRA CANDIDO FRANCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

PROCESSO N° 2023.07.26.01-CPS/PGM/SMDARH.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023-SMDARH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROJETOS PARA CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NO ÂMBITO DO PROJETO COZINHAS COMUNITÁRIAS SOLIDÁRIAS, COMO FORMA DE PROMOVER O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A SEGURANÇA ALIMENTAR PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NAS COMUNIDADES ONDE SERÃO IMPLANTADAS O PROJETO.

O MUNICÍPIO DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, com endereço na Rua Rui Barbosa, n°. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080, por meio da Comissão Permanente de Seleção, constituída por através da Portaria nº1203006/2021-GP, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023, para inscrição e seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, de acordo como Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CMDA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, na Lei Municipal nº 3.398/2018, 18 de janeiro de 2018 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital. Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Crato-CE (<https://crato.ce.gov.br/>) e Diário Oficial do Município (<https://mail.crato.ce.gov.br/diariooficial/?p=>), sendo de responsabilidade das Associações à consulta aos referidos meios.

1 DO OBJETO E DOS LOTES

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, tais como: serviço de produção de refeições, produção de doces e derivados, bolos, salgados e derivados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através de “Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de



Uso” a ser firmado entre o Município de Crato/CE e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso financeiro.

1.2 Serão selecionadas até 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de maquinário e equipamentos, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos para a celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

1.3 Os lotes com a descrição dos equipamentos e das máquinas para cessão de uso são os abaixo relacionados:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	- FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, COM TUDO COLETOR DE GÁS PINTADO E BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS.	UNIDADE	2
002	- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, COPO MONOBLOCO EM AÇÃO INOX COM VOL. DE 8 LITROS, GABINETE EM AÇÃO INOX ESCOVADO. MOTOR 1/2 CV, 220V.	UNIDADE	2
003	- BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA DE 12 LITROS, MOTOR 1/2 CV, ROTAÇÃO 5 (80 A 730 RPM), BALDE EM AÇÃO INOX, 03 TIPOS DE BATEDORES (RAQUETE, GLOBO, ESPIRAL), DIMENSÕES (AXLXC): 56 X 35 X 75 CM	UNIDADE	2
004	- FORNO DE LASTRO A GÁS COM PEDRA REFRATÁRIA; COM ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, ESTRUTURA FEITA EM CORPO INOX SISTEMA DE ABERTURA DO VIDRO DO TIPO GUILHOTINA; QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM AÇO TUBULAR COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA UMA CHAMA PERFEITA; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS FEITA EM CHAPA GALVANIZADA; GRELHA REFORÇADA POR CÂMARA; MEDIDAS: ALTURA TOTAL 1,51 M, LARGURA 57,5 CM, COMPRIMENTO 82 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO: ALTURA 27 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 60 CM	UNIDADE	2
005	FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA; FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL, COR: BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: (-16 À - 20°) E (+1 À +7°)°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL COM TAMPA E RODÍZIOS.	UNIDADE	2
006	BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA, CAP. PESAGEM 30 KG, DIVISÃO 5G, GABINETE EM ABS, SUPERFÍCIE DE PESAGEM EM AÇO	UNIDADE	2

	INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E NÍVEL BOLHA, VISOR EM LCD, BATERIA RECARREGÁVEL.		
007	MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX, DIMENSÕES (LXAXP)90X190X70 CM, MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX CHAPA 0,60 – PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO, BASE EM TUBO INOX 4 CM X 4 CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS; DIMENSÕES (LXAXP) 90X190X70CM	UNIDADE	2
008	SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, BIVOLT, FUNCIONAMENTO: À PEDAL. APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS; SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: À PEDAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO EMBALAGENS PLÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA SOLDA ÚNICA ATRAVÉS DE FITA CROMO NÍQUEL, ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA, POTÊNCIA MÍNIMA 25W	UNIDADE	2

2 JUSTIFICATIVA

Em Crato, a Prefeitura Municipal vem implementado ao longo dos últimos cinco anos vários Programas/Projetos que contemplam as ações da Segurança Alimentar e Nutricional, com fito na promoção do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Atento aos direitos da população, especialmente a rural, definidos nos pactos dos quais o município é signatário, como é o caso do direito à alimentação, surge o Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias no contexto de aprofundamento da crise política atual, mas também é fruto do legado de lutas históricas dos movimentos sociais e aponta para uma visão de longo prazo, que pode e deve inspirar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para todas as pessoas.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público nº 002/2022 as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

3.2 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.4 Não será permitida a atuação em rede.

4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO

4.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

4.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.6 Possuir instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- 4.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou termo de concessão e uso (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.12 Ficará impedida de celebrar o Termo de Acordo de cooperação a OSC que:
- 4.13 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.14 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.15 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.16 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.17 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.18 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
ou

4.19 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5 COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP.

5.2 A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP é composta pelos seguintes Servidores:

I – Giuliana Peixoto Brilhante – Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;

II– Solania Eugênio Santos Maia – Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município;

III– Marcella de Norões Mota – Membro, lotada no Gabinete do Prefeito.

5.3 Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.6 A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela02		
Etapa	Descrição da etapa	Data/período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	08/08/2023
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	Até as 14h do dia 11/09/2023, considerando apenas em dias úteis, no endereço constante do item 6.4.1. deste Edital.
3	Sessão de abertura dos envelopes	12/09/2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da CPS/PGM, 4no endereço constante no item 6.4.1. deste Edital.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	12/09/2023 até o dia 15/09/202
5	Divulgação do resultado preliminar das propostas	Até o dia 18/09/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	19/09/2022 a 22/09/2023, em horário comercial, no endereço constante no item 7.4.1. deste Edital.
7	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos Proferidas se houver.	Até 2(dois) dias após prazo final de Apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Homologação do Resultado do Chamamento Público	25/09/2023

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts.33 e 34 da Lei nº13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSCs selecionada(s) (mais bem classificadas), nos termos do art.28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



6.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.crato.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4 Etapa2: Envio das propostas pelas OSCs.

6.4.1 As inscrições serão realizadas mediante entrega da documentação, presencialmente, em envelopes lacrados junto a Comissão de Permanente de Seleção, no seguinte endereço: Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 14h, a partir do 1º dia subsequente a publicação do presente edital até o dia 08/09/2023.

6.4.2 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITALDECHAMAMENTOPÚBLICONº002/2022
SECRETARIADEDESENVOLVIMENTOAGRÁRIOERECURSOSHÍDRICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO
Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará

Remetente:

NOME DO PROJETO:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

NÚMERO DE FOLHAS:

6.4.3 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pendrive) da proposta.

6.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue a Comissão Permanente de Seleção.

6.4.6 Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

6.5 Etapa3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.

6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Permanente de Seleção,



que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção ,podendo tal prazo ser prorrogado ,de forma devidamente justificada, por igual período.

6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido na Proposta do Plano de Trabalho.

6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03		
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A)Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e Para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica Eliminação da proposta.	4,0
(B)Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C)Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

6.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.

6.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município www.crato.ce.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na Tabela1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2 Os recursos serão apresentados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção.

6.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

6.8 Etapa6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.

6.8.1 Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.

6.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 Etapa7:Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas(se houver) . Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria Municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: www.crato.ce.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

6.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº01: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

7.1.2 Ofício solicitando inscrição proposta;

7.1.3 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal conforme modelo (anexo VI);

7.1.4 Relatório de atividades realizadas pela entidade;

7.1.5 Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados a agricultura familiar, economia solidaria e/ou economia criativa desenvolvidos pela entidade, emitida pela entidade parceira;

7.1.6 Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados e qualificados;

7.1.7 Relação dos beneficiários a serem atendidos como projeto, contendo o nome, RG, CPF e endereço.



7.2 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, ENVELOPE N°02: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO:

- 7.2.1 Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações;
- 7.2.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 7.2.3 Relação nominal atualiza dados dirigentes da entidade, com endereço, número do RG e CPF;
- 7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), emitido nos últimos 90(noventa) dias, que comprove mínimo de 01(um) ano de cadastro ativo;
- 7.2.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.2.6 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 7.2.7 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal das e de da licitante;
- 7.2.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei Federal nº12.440/2011(CNDT);
- 7.2.9 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.10 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de dirigente como membro, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 7.2.11 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP).
- 7.2.12 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- 7.2.13 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
- 7.3 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.
- 7.4 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 02(dois) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria. Podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

8 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO

8.2 Homologado o resultado, as organizações contempladas serão convocadas para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

8.3 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas e ocorrerão em conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.

8.4 É condição para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

8.5 A organização convocada para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso terá o prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sob pena de ser considerada desistente.

8.6 Caso a organização não celebre o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, convocar a próxima Associação classificada.

8.7 O prazo de execução do termo de acordo de cooperação de cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, após a data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver com uma cor do entre as partes, através de termo aditivo, respeitando o que preceitua o art 58 da Lei nº. 13.019/2014 e demais disposições legais que regem a matéria.

8.8 Havendo interesse das partes, o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser renovado por iguais períodos, mediante avaliação do novo Plano de Trabalho e Termo Aditivo.

8.9 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelas partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

8.10 Sendo rescindido ou findado o prazo de execução do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, a organização deverá apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas.

8.11 Caso rescindido, a organização se compromete a entregar as máquinas e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu, em perfeito funcionamento, sendo considerados apenas os danos da depreciação causada pelo tempo.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90(noventa) dias após o encerramento do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

9.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas são:



- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.

9.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV, da Lei Federal nº13.019/14.

10 DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A execução da parceria em desacordo como Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou Contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea “b”.

10.2 As sanções estabelecidas no item 10.1 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à organização, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

10.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

O gestor da parceria tem como atribuição:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as



atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art.59, da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

10.5 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.6 Constituem obrigação da organização:

a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada;

c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;

e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público;

f) Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;

g) Os equipamentos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela organização, ficando o seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

h) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros.

11. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A Comissão de monitoramento e avaliação, nomeada através da Portaria nº 0809001/2022 – GP, de 08 de dezembro de 2022, monitorará e avaliará a parceria celebrada com a organização da sociedade civil.

11.1.1. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 0809001/2022 -GP é composta pelos seguintes Servidores:

I - Presidente: PATRÍCIA SILENE MOURA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 794.856.183-87, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 744.847.023-04, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública;



III - Membro: MARIA IDILVAN LIBORIO GOES, inscrita no CPF sob o nº 541.665.193-87, com lotação na Secretaria Municipal de Administração

12 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização.

b. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no plano de trabalho e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

c. É facultado a Comissão Municipal de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

d. A efetiva celebração dos Termos de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso dar-se-á por ordem de classificação.

e. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada:

- a) Documentação incompleta;
- b) Falsificação de documento;
- c) Inveracidade das informações ou
- d) Qualquer outra ilegalidade no processo.

f. O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

g. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

h. A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

i. Para execução do objeto do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

j. É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital a terceiros.

k. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis, conforme Art. 55, Inciso XII, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e considerando o Decreto Municipal nº 2605001/2017GP.



I. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração que não Emprega Menor;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração.

Crato/CE, xxx de xxxxxxxx de 2023.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos



(Modelo)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(Modelo)

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato/Ce, ...

Assinatura (nome e cargo)



(Modelo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(Modelo)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE							
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	e-mail	

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(Modelo)

ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO.

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

NOME DA INSTITUIÇÃO
Endereço:
Cidade: CEP:
Fone: e-mail:
CNPJ:
Representante Legal:
Responsável pela execução do projeto:

2. De acordo com o Decreto Municipal nº 2605001/2017-GP Art. 20 do do inciso I aoV.

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

--

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

--

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Exemplo:



PREVISÃO DE RECEITA			
CONCEDENTE	QTDE PARCELAS	VALOR PARCELAS	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO REPASSE R\$			
PREVISÃO DE DESPESA			
DESPESAS PREVISTAS	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DAS DESPESAS R\$			

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VI elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

3. JUSTIFICATIVA

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

4. OBJETO GERAL

Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.



5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados

VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO	ATIVIDADE	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
		QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSO				
		DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
	Dizer o que vai precisar para realizar a atividade					
VALOR GLOBAL						

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

(Modelo)

ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO.

Atentar para os itens 7.4.5 e 8.2.2 deste Edital de Chamamento Público, para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração;

Descrição completa do objeto a ser executado;

Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;

Etapas e fases de execução do objeto;

Plano de aplicação;

Cronograma de desembolso;

Previsão de início e fim da execução do objeto. E outros:

Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)

Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;

Quais os meios usados para alcançar as metas;

Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 06 (seis) meses ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Atentar para as orientações próprias dos anexos anteriores, bem como para as normas constantes deste Edital de Chamamento Público.



(Modelo)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS - ART. 39, INCISO III, IV, V E VI DA LEI FEDERAL DE Nº 13.019/14**

Eu, _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Profissão: _____, RG nº _____,

CPF nº _____, representante legal da(o) _____ (NOME DA OSC) _____, declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei Federal de nº 13.019/2014.

Sendo assim, a citada Organização da Sociedade Civil:

- Estar regularmente constituída (ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, bem como não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no Art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal de nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade da esfera do governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidade de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas à parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal de nº 8.429/1992.

Local e Data _____

Local-UF,dede 20....

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(Modelo)

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO NºXXX/2023

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA, DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA COZINHAS COMUNITÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO/CE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CRATO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua xxxx, Nº xxx, Centro, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. José Ailton Brasil, residente e domiciliado à xxx, Nº xxx, xxxx, Crato/CE, CEP: xxxxx-xxx, portador da Cédula de Identidade RG sob o nºxxxxxxx/SSP/xxx e do CPF sob o nº xxxxxxxx, neste ato denominado CEDENTE e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na XXXXXXXXXXXX, S/N, Zona Rural, Crato, Ceará, CEP:xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato devidamente representada por seu(ua) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) a Rua XXXXXXXXXXXX, S/N,Zona Rural, Crato, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o nºXXXXXXXXXXXX/SSP/xx e do CPF sob o nºXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CESSIONÁRIA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº XXX/2022, considerando as circunstâncias e condições seguintes:

EXPOSIÇÃO

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada como de utilidade pública, com sede na XXXXXXXXXXXX,S/N, Zona Rural, Crato, Ceará,CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de XXXXXXXXXXXX sob o nº XXXXX, do livro XXXXX, de XXX de XXX de XXX, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta afirmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso nº XXX/2022, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de11/04/2017e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1 A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas agrícolas tratada neste Termo



de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE e a XXXXXXXXXXXX, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

3 CLÁUSULA TERCEIRA-DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto Selecionar projetos para Cessão de Uso de forma gratuita de Equipamentos e maquinas para cozinha comunitária, os quais se destinam exclusivamente a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, dos seguintes itens:

XXXXXXXXXXXXXXXX

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

5.2 O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.

5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.

5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação

5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São atribuições do CEDENTE:

6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;

6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento.

6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:

6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer a normalidade;

6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;

6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;

6.2.4 Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;

6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;

6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

6.2.9 Semestralmente, remeter a declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia;

6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.

7.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito(a) sob o nº de CPF xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.

7.3 Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

7.2 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24(VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE HOUVER COM UM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

7.3 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.

7.4 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoria dos pelo Cedente, como acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.

8 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Concessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

8.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8.3 No caso de dissolução da Associação, deverá as máquinas e os equipamentos ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

9.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e máquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

10.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

11 DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao presente se aderir á, passando a dele fazer parte.

12 DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual forma e teor.

Crato/CE, ___ de _____ de 2023.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

Representante Legal da OSC

Testemunha01:

CPF nº:

Testemunha02:

CPF nº:

(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto da OSC selecionada no referido Chamamento Público)